



Proj. 31

PREFEITURA MUNICIPAL
MOGI DAS CRUZES

COPIA



421/52

LEI Nº 115

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA, por Decreto da Câmara Municipal a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder, excepcionalmente, alvará de construção sem a exigência da Lei Nº 107 de 29 de Setembro de 1.948, para os terrenos cujas metragens, não permitam, por sua localização, o recuo mínimo de três metros, nela previsto, desde que localizados em ruas cujas maioria das construções foram feitas no alinhamento.

§ Único - Nos terrenos de esquina, sempre que possível, será exigido o recuo, na frente do terreno.

Artigo 2º - Os interessados deverão requerer ao senhor Prefeito Municipal fundamentando o pedido e no qual fique demonstrada a impossibilidade da construção.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes em 28 de Abril de 1.949.

Epaminondas Freire
EPAMINONDAS FREIRE,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria e Expediente Geral - 2a. Seção - e publicada na Portaria Municipal na mesma data supra.

Henrique Pires
HENRIQUE PIRES,
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA 2a. SEÇÃO;